



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

Guapirama - Paraná

LEI Nº 595/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte para trabalhadores do Município de Guapirama para outras localidades dentro do Estado do Paraná, implementando uma política de geração de empregos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Guapirama até o valor limite de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que estiverem trabalhando com registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social junto às empresas sediadas em outras localidades com distancia de até 15 km (Quinze quilômetros), tendo em vista a necessidade premente do desenvolvimento social e geração de empregos a nossa comunidade.

Parágrafo Primeiro: Este transporte compreenderá o deslocamento de um determinado ponto no Município de Guapirama até um ponto específico na outra localidade e o seu respectivo retorno.

Parágrafo Segundo: O transporte somente será fornecido se na localidade destinatária tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) trabalhadores eleitores e residentes no município de Guapirama.

Art. 2º. O transporte a ser ofertado para a finalidade esculpida no artigo 1º desta Lei será objeto de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/1.993, com exigência de seguro de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Art. 3º. Os pagamentos das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Situações excepcionais serão objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL